



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 7.403, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

(Declarado revogado pelo Decreto nº 10.179, de 18/12/2019, publicado no DOU de 19/12/2019, em vigor 30 dias após a publicação)

Estabelece regra de transição para destinação das parcelas de *royalties* e de participação especial devidas à administração direta da União em função da produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos em áreas do pré-sal contratadas sob o regime de concessão, de que trata o § 2º do art. 49 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º O cumprimento do disposto no § 3º do art. 49 e no § 4º do art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, introduzidos pelo § 1º do art. 49 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, observará o disposto neste Decreto.

Art. 2º A regra de transição referida no § 2º do art. 49 da Lei nº 12.351, de 2010, é assim estabelecida:

I - em relação aos *royalties* dos campos que iniciaram sua produção até 31 de dezembro de 2009, aplica-se conforme o disposto:

a) no art. 48 da Lei nº 9.478, de 1997;

b) na alínea "d" do inciso I do *caput* do art. 49 da Lei nº 9.478, de 1997; e

c) nas alíneas "c" e "f" do inciso II do *caput* do art. 49 da Lei nº 9.478, de 1997; e

(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 7.657, de 23/12/2011, em vigor a partir de 1/1/2012)

II - em relação à participação especial dos campos que iniciaram a produção até 31 de dezembro de 2009, aplica-se conforme estabelecem os incisos I e II do § 2º do art. 50 da Lei nº 9.478, de 1997. *(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 7.657, de 23/12/2011, em vigor a partir de 1/1/2012)*

Art. 3º A regra de transição prevista nos incisos I e II do *caput* do art. 2º vigorará até 31 de dezembro de 2015. *(Artigo com redação dada pelo Decreto nº 7.657, de 23/12/2011, em vigor a partir de 1/1/2012)*

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

Miguel Jorge

Márcio Pereira Zimmermann

Paulo Bernardo Silva

Carlos E. Esteves Lima